ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1661 de 25 de outubro de 1994.

"Autoriza o Chefe do Executivo a adquirir todo o equipamento necessário para montagem de laboratório visando a análise do solo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir equipamento e material necessário para a montagem de um laboratório de análise do solo.

Art. 2º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar os profissionais qualificados e necessários para fazer funcionar plenamente o laboratório, bem como dos agrônomos que proporcionarão uma assistência técnica qualificada aos pequenos produtores cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º- O Laboratório de Análise da Prefeitura fará estudos das amostras de terra das propriedades localizadas no Município, orientando seus proprietários quanto ao tipo de plantação que melhor se adapta ao local.

Art. 4º- O Laboratório de Análise ficará subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir os necessários créditos adicionais ou suplementares para o cumprimento a presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 25 dias do mês de outubro de 1994.

EDSON BRAZ DE QUEIROZ-Presidente

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ-1º Secretário

AUGUSTO CESAR DE O.SAMPAIO-2º Secretário

nmb.